



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 021/2014

Processo Licitatório nº 028/2014
Pregão Presencial RP nº 020/2014
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M - 3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registra-se o preço da seguinte empresa: : **TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.826.287/0001-00, sediada à Rua João Pereira nº. 243, Lote 32, Quadra 07, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Gislene Martins Gomes Damaceno, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.305.426-79 e CI nº. M-10.476.390 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, REGIME QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM GERAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (*nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93*), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

Gislene
Gislene



- a) A Coordenação da Garagem Municipal será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Os serviços só serão executados mediante a autorização do Coordenador da Garagem Municipal.
- c) A contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria realizado junto ao Órgão Municipal para transporte de passageiros e escolares, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador no momento da prestação dos serviços.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento emitidas durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará dos serviços apenas o necessário, ou seja, **as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda**. Não havendo solicitação não há compromisso desta Prefeitura pelo seu pagamento.
- d) O serviço de transporte a ser executado, será realizado de forma parcelada, sendo que o trajeto a ser percorrido para todos os itens será agendado

G. F. M.
Cidomo



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

oportunamente conforme a necessidade e conveniência das Secretarias requisitantes.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE
PREÇOS**

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção

G. F. F. F.
(nome)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.006.510,00 (hum milhão seis mil e quinhentos e dez reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
152	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
202	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
242	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
377	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00
456	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
555	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00
564	02.05.06.27.813.0027.2103.3.3.90.39.00
583	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
746	02.07.01.12.122.0020.2034.3.3.90.39.00
757	02.07.02.12.122.0012.2038.3.3.90.39.00
763	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00

G. APM
(Adm. Mes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

770	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.39.00
785	02.07.02.12.365.0014.2047.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19^a. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará dos serviços apenas o necessário, ou seja, **as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda**. Não havendo solicitação não há compromisso desta Prefeitura pelo seu pagamento.

c) A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos/serviços entregues/prestados, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

d) Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo na data da prestação de serviços, no máximo os anos de uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse órgão.

Cláusula 20^a. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21^a. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço.

c) Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, quando for o caso.

Gp. [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

6

- d) Os veículos deverão possuir seguro de acidente pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- e) Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- f) Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela **CONTRATADA**.
- g) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e motorista.
- h) Durante a execução dos serviços de transporte de passageiros os veículos estarão à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.
- i) A quilometragem referente à transposição dos veículos para eventuais manutenções, não será computada na medição mensal.
- j) A **CONTRATANTE** comunicará a empresa locadora em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação.
- k) A **CONTRATADA** deverá estar no local previsto para viagem **30 (trinta) minutos** antes do horário da partida.
- l) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em viagens locais, intermunicipais e interestaduais, sendo esta última com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- m) Os veículos serão utilizados tanto na zona urbana, como na zona rural.
- n) Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos e se tratando de veículos que atendam o transporte escolar, deverá ser comunicado o mais rápido possível ao setor de transporte escolar.
- o) A **CONTRATANTE** poderá realizar visitas técnicas a(s) empresa(s) vencedora(s) após o processo licitatório, e caso seja encontrada alguma irregularidade que impeça a realização regulamentar dos serviços, a empresa será penalizada e todo ônus deverá ser arcado pela mesma.
- p) Deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal para prestação dos serviços 07 (sete) ônibus, 02 (dois) micro-ônibus e 02 (duas) vans.
- q) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência da adequada prestação de serviço, pelos servidores da Garagem Municipal.

Gp. AMY
Cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

7

- r) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias/serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- s) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- t) **O motorista deverá:**
- t.1) Portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o CTB - Código de Transito Brasileiro.
 - t.2) Possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - t.3) Apresentar e portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN-MG.
 - t.4) Possuir curso de Transporte de passageiros e de Transporte Escolar (Resolução 168/2004 DENATRAN), realizado por órgãos reconhecidos pelo DENATRAN.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Os veículos que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os veículos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por outro igual imediatamente, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **29/04/2014** a **28/04/2015** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 27ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

G. F. K.
Edomes



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 28ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Comunicar a **CONTATADA** irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- f) Expedir relatório de execução dos serviços, visado pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- g) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- h) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo e do motorista caso necessário.
- i) Designar membros responsáveis para realização das visitas técnicas à(s) empresa(s) vencedora(s) nos quais os membros avaliarão as condições das empresas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

9

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qual acidente de trabalho.

f) Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus motoristas decorrentes da execução dos serviços, bem como por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços.

g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.

i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

j) Designar um membro efetivo do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao **CONTRATANTE**.

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

l) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao

G. M. M.
C. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

10

Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

m) Apresentar os veículos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (TRANSLAGO) para vistoria, sempre que solicitado.

n) Disponibilizar todas as informações necessárias a contratante na visita técnica, quando realizada, sempre que forem solicitadas.

o) Os documentos dos veículos terão como proprietário o contratado ou qualquer dos sócios da empresa, sendo que se admitirá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiros, se devidamente comprovado através de documentos, nas seguintes hipóteses.

o.1) Aquisição mediante qualquer forma de financiamento que ainda esteja em curso.

p) Aquisição recente do veículo, realizada entre a data de publicação do edital e a abertura das propostas, que, em decorrência da burocracia estatal ainda se encontra em tramitação para atos de transferência.

q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

r) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

s) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

t) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 30^a. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

G. AMZ
Colmeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

11

- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 31ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 32ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

G. F. M.
Carbines



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

12

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes.

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega

G. Almeida



dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços.

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 34ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 37ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 20/2014**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 38ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 39ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 20/2014, Processo Licitatório nº 28/2014**, regendo-se pelas

S. M. M.
Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

14

normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


TATA JARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA-ME
GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.69626


CPF: 073.047.606-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

15

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2014, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 020/2014**.

Empresa: Tata-Jara Transporte Rodoviário e Turismo Ltda CNPJ: 03.826.287/0001-00						
Item	Qt.	Un	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	25000	KM	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE/ W9 ON ANO 2013/2013, PLACA OQH-2905, CAPACIDADE 31 LUGARES PAS ONIBUS AGRALE/ NEOBUS/ THUNDER ANO 2001/2001, PLACA GVI-6803, CAPACIDADE 33 LUGARES	4,20	105.000,00
02	165000	KM	LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/ONIBUS MERCEDES BENZ/ MARCOPOLO TORINO GVA, ANO 1998/1998 PLACA GSW-7293 CAPACIDADE 45 LUGARES PAS/ONIBUS SCANIA/K113 TL 6X2 360 ANO 1998/1998 PLACA GVI-7320 CAPACIDADE 46 LUGARES PAS/ONIBUS MERCEDES BENZ MARCOPOLO VIAGGIOR ANO 2003/2003 PLACA JQL1720 CAPACIDADE 46 LUGARES PAS/ ONIBUS MERCEDES BENZ MARCOPOLO VIAGGIOR ANO 2003/2003 PLACA JQL1930 CAPACIDADE 46 LUGARES	4,95	816.750,00

G. A. M.
Edomes



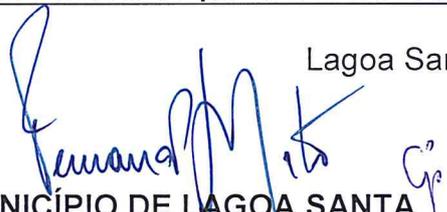
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

16

				PAS/ONIBUS AGRALE MASCA/ VIMIDIMA 15 0 2013/2013 PLACA OWH- 1058 CAPACIDADE 48 LUGARES		
				PAS/ONIBUS AGRALE MASCA/ VIMIDIMA 15 0 2013/2013 PLACA OWH- 1054 CAPACIDADE 48 LUGARES		
				PAS/ONIBUS AGRALE MASCARELLO ANO 2013/2013 PLACA OWH- 1066 CAPACIDADE 48 LUGARES		
03	32600	KM	LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS MICRO ONIBUS FIAT/DUCATO/ MINIBUS ANO 2013 PLACA OQB- 6735 CAPACIDADE 16 LUGARES PAS/MICRONIBUS REANULT/M REVESCAP ANO 2008/2008 PLACA HTA- 7567 CAPACIDADE 16 LUGARES	2,60	84.760,00
Valor total: R\$ 1.006.510,00 (hum milhão seis mil e quinhentos e dez reais)						

Lagoa Santa, 29 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


TATA JARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA-ME
GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.69626


CPF: 073.047.406-20